



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de Equipamentos de Recolha de
Resíduos Urbanos

Setembro de 2019



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens	3
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato	3
Artigo 4.º - Condições de pagamento	3
Artigo 5.º - Sigilo	4
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual.....	4
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades	4
Artigo 8.º - Resolução do contrato	4
Artigo 9.º - Foro competente	5
Artigo 10.º - Prevalência.....	5
Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica	5
Artigo 12.º - Legislação aplicável.....	5
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	6
Artigo 13.º - Bens a fornecer.....	6
Artigo 14.º - Especificações Técnicas	7
Lote A – Contentores:	7
Lote B – Papeleiras	8
Lote C – Pilheiras.....	8
Lote D – Oleões.....	9
Lote E – Contentores de dejetos caninos.....	9
Lote F – Contentores de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.....	10



Lote G – Compostores	10
Lote H – Aspirador Urbano	11
Lote I – Monda Térmica.....	11
Lote J – Veículo para Monda Térmica.....	12



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

- 1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto consiste no fornecimento, por lotes, de equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos no âmbito do projeto “Gestão de Resíduos e Responsabilidade Ambiental” promovido pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
- 1.2 A descrição dos lotes que constituem o objeto do contrato, bem como as características técnicas, estão descritas na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens

- 2.1 O adjudicatário deverá ter os bens prontos para entrega no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do procedimento.
- 2.2 Os bens objeto do contrato serão entregues no Armazém da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, localizado na Zona Industrial, Santa Cruz das Flores.
- 2.3 A data da entrega do material deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se válido até ao completo fornecimento do objeto do contrato, indicado no artigo 12.º deste Caderno de Encargos.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

- 4.1 A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
- 4.2 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.



4.3 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º - Sigilo

5.1 O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

5.2 A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cedência da posição contratual

6.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

6.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º - Resolução do contrato

8.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

1. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



Artigo 9.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º - Prevalência

10.1 Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 11.º - Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz das Flores em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 13.º - Bens a fornecer

Os bens a fornecer, de acordo com a descrição efetuada no artigo seguinte, consistem em dez lotes de equipamentos, discriminados de “A” a “J”, que se destinam à recolha de resíduos urbanos no âmbito do projeto “Gestão de Resíduos e Responsabilidade Ambiental”, nomeadamente:

Lote	Descrição	Qt.	Volume	Cor do Corpo*	Cor da Tampa*	Tipo de Resíduos
A	Contentores de Resíduos Sólidos Urbanos	100	770 L	Cinzento (RAL 7021)	Azul (RAL 5005)	Papel / Cartão
		100	770 L	Cinzento (RAL 7021)	Amarela (RAL 1023)	Embalagens de Plástico/Metal
		100	770 L	Cinzento (RAL 7021)	Verde (RAL 6001)	Vidro
		100	770 L	Cinzento (RAL 7021)	Cinzento (RAL 7021)	Indiferenciado
B	Papeleiras de Resíduos Sólidos Urbanos	10	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Azul (RAL 5005)	Papel / Cartão
		10	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Amarela (RAL 1023)	Embalagens de Plástico/Metal
		10	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Verde (RAL 6001)	Vidro
		10	50 L	Cinzento (RAL 7021)	Cinzento (RAL 7021)	Indiferenciado
C	Pilheiras	5	30 L	Vermelho (RAL 3020)		Pilhas
D	Oleões	5	240 L	Laranja (RAL 2008)		Óleos Alimentares
E	Contentores de Dejetos Caninos	5	50 L	Verde (RAL 6005)		Dejetos Caninos
F	Contentores de Resíduos de Equipamentos Elétricos	5	1,8 m ³	Vermelho (RAL 3020)		Equipamento Elétrico
G	Compostores	12	660 L	Verde (RAL 6016)		Resíduos Orgânicos

*A descrição da cor pretendida através do sistema RAL é meramente indicativa, poderá ser proposta uma cor equivalente.

Lote	Descrição	Qt.	Descrição Geral
H	Aspirador Urbano de Condutor Apeado	2	Equipado com motor elétrico e capacidade de armazenamento mínima de 240 L;
I	Monda Térmica	1	Equipado com bomba elétrica e caldeira regulável;
J	Veículo para Monda Térmica	1	Equipado com motor elétrico e autonomia mínima de 110 km;



Artigo 14.º - Especificações Técnicas

Lote A – Contentores:

1. Deverão ter um volume aproximado de 770 L;
2. Deverão ser de carga traseira, de 4 rodas;
3. As rodas devem ser de 200 mm, revestidas a borracha sólida e duas das quais com travão;
4. Deverão ter o corpo cinzento e a tampa com a cor apropriada ao tipo de resíduo, de acordo com o definido no quadro apresentado no artigo 13.º.
5. O sistema de elevação deve ser DIN, possuindo 2 pivots pretos nas laterais;
6. Deverão ter um sistema de prensão oschner;
7. O contentor deverá possuir uma sobre tampa de abertura quadrangular, por forma a permitir a colocação de resíduos sem exigir a abertura da tampa. Esta sobre tampa deverá ter dimensões entre 380x380 mm e 400x400 mm e adaptador em alumínio;
8. A sobre tampa deve possuir um sistema de fecho para impossibilitar a entrada de águas pluviais, através de um sistema de fecho por mola de pressão, com limitador de abertura e o sistema de abertura deverá ser similar ao da tampa maior, ou seja, da frente para trás;
9. A tampa deve possuir um sistema de ímanes, para evitar que a mesma abra por ação dos ventos;
10. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso por serigrafia na frente do contentor, com a dimensão mínima de 350x350 mm;
11. A fixação do corpo à tampa deverá ser através de dois pivots em plástico;
12. Os contentores deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta densidade, resistente às condições atmosféricas, inalterável à luz;
13. Deverão respeitar as normas EN-840, ISO e UN;
14. Deverão ser estabilizados contra a ação combinada da água e dos raios UV;
15. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
16. Deverão ser 100% recicláveis;
17. Não deverão conter metais pesados na sua composição;



Lote B – Papeleiras

1. Deverão ter um volume de 50 L;
2. Deverão ter o corpo cinzento e a tampa com a cor apropriada ao tipo de resíduo, de acordo com o definido no quadro apresentado no artigo 13.º.
3. Deverão conter um sistema de fixação a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 40 (quarenta) postes para fixação ao solo;
4. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso por serigrafia na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;
5. As papeleiras destinadas aos resíduos indiferenciados deverão conter cinzeiro;
6. Deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta densidade, resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
7. Deverão ser estabilizados contra a ação combinada da água e dos raios UV;
8. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
9. Deverão ser 100% recicláveis;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote C – Pilheiras

1. Deverão ter um volume de 30 L e cor vermelha;
2. Deverão conter um sistema de fixação a uma parede ou a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 5 (cinco) postes para fixação ao solo;
3. Deverão ser fabricadas em polietileno injetado de alta densidade resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
4. Deverão respeitar as normas EN-840, ISO e UN;
5. Deverão ser estabilizadas contra a ação combinada da água e dos raios UV;
6. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
7. Deverão ser 100% recicláveis;
11. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em serigrafia, na frente do contentor, com a dimensão mínima de 200x200 mm;



8. Deverão conter fechadura;
9. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote D – Oleões

1. Deverão ter um volume de 240 L e cor laranja;
2. Deverão permitir a deposição direta de recipientes com óleos usados e devidamente fechados, numa boca existente no contentor e adaptada para deposição de garrafas e garrafões até 5 L;
3. Deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
4. Deverão respeitar as orientações para a recolha dos óleos alimentares usados (OAU) definidos no decreto-lei n.º 267/2009, de 29 de setembro;
5. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em autocolante no contentor, com a dimensão mínima de 350x350 mm;
6. Deverão conter fechadura;
7. Deverão ser constituídos por material que contém corantes e aditivos para proteção contra os raios ultravioleta;
8. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
9. Deverão respeitar as normas EN-840, ISO e UN;
10. Deverão ser 100% recicláveis;
11. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote E – Contentores de dejetos caninos

1. Os contentores deverão ter um volume de 50 L e cor verde;
2. Deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
3. Deverão ter uma altura máxima (incluindo o dispensador e o poste) de 1700 mm;
4. Deverão conter um sistema de fixação a um poste, pelo que deverão ser fornecidos 5 (cinco) postes para fixação ao solo;
5. Deverão ser totalmente resistentes à corrosão;



6. Deverão ter dispensador para sacos de dejetos, fabricados em polietileno de alta densidade ou aço inox;
7. Deverão incluir sacos plásticos pretos para recolha de dejetos caninos na quantidade mínima de 3000 unidades;
8. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em serigrafia na frente do contentor;
9. Deverão ser 100% recicláveis;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote F – Contentores de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

1. Deverão ter capacidade de armazenamento de 1,8 m³ e de cor vermelha;
2. Deverão ser fabricados em chapa de aço macio galvanizado, com 1,2 mm de espessura mínima;
3. Deverão ser totalmente resistentes à corrosão;
4. Deverão ser resistentes ao fogo;
5. A tampa deverá ser manual e metálica, com abertura basculante em eixo, na parte superior da janela;
6. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em autocolante na frente do contentor, com a dimensão mínima de 350x350 mm;
7. Deverão ser 100% recicláveis;
8. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote G – Compostores

1. Deverão ter um volume de 660 L e de cor verde;
2. Deverão ser fabricados em polietileno injetado de alta densidade, resistente às condições atmosféricas e inalterável à luz;
3. Deverão ser estabilizados contra a ação combinada da água e dos raios UV;
4. Deverão ser resistentes a produtos químicos;
5. Deverão ser 100% recicláveis;



9. Deverão ter o brasão da Câmara Municipal e a fileira de resíduos a que se destina (em português e inglês), impresso em autocolante na frente do contentor, com a dimensão mínima de 350x350 mm;
10. Não deverão conter metais pesados na sua composição;

Lote H – Aspirador Urbano

O Aspirador urbano de condutor apeado deverá possuir as seguintes especificações:

1. Motor elétrico de 48 Volts, 1500 watt, ou superior;
2. Eixo elétrico para transmissão de marcha à frente a atrás;
3. Baterias de 48 V, 158 Ah, ou superior;
4. Carroçaria design em poliéster com abertura rápida;
5. Carregador de Baterias Inteligente;
6. Isolamento sonoro duplo;
7. Capacidade de armazenamento de resíduos em contentor de, pelo menos, 240 L, com pegas laterais, amovível;
8. Filtro anti-pó de 24 m² ou superior;
9. Tubo de aspiração de Ø 125 mm;
10. Boca de aspiração de carbono extra leve com apoio de braço;
11. Grelha “anti-entupimento”;
12. Roda da frente direcional com travão;
13. Sinalizador luminoso (pirilampo);
14. Conta horas e indicador do nível de carga das baterias;
15. Sistema automático de aspergimento dos resíduos no contentor;

Lote I – Monda Térmica

A máquina destinada ao controlo de vegetação/infestantes através de vapor de água com um posto de aplicação, deverá possuir as seguintes especificações:

1. Tanque de água com capacidade mínima de 500 L;
2. Bomba elétrica de 24 V, ou superior;
3. Capacidade mínima de autonomia de 8 horas;
4. Tempo de carregamento máximo de 4 horas;



5. Chassis rebocável e reforçado para carga e descarga do equipamento;
6. Capô de proteção em plástico;
7. Caldeira regulável com sistema “start & stop” (diesel), com um tanque de combustível para aquecimento de água com capacidade mínima de 33 L e um consumo máximo de 3 L/h;
8. Temperatura de trabalho: 120 °C;
9. Pressão de 3 Bar e caudal de 4 L/min;
10. Lança ergonómica com sino de aplicação termoesférico;
11. Filtro de água lavável;
12. Deflector termodinâmico de 40 cm;

Lote J – Veículo para Monda Térmica

O veículo destinado ao transporte da monda térmica deverá possuir as seguintes especificações:

1. Estrutura de Chassis à prova de colisão e de corrosão;
2. Motor Elétrico AC;
3. Potência de 72 V / 10 KW, ou superior;
4. Unidade de Controlo Eletrónica;
5. Controlador std de potência de saída: 300 A;
6. Velocidade Máxima: 40 km/h ou superior;
7. Velocidade Mínima: 8 km/h;
8. Autonomia Mínima: 110 km;
9. Bateria: 72 V ou superior;
10. Capacidade de Acumulação de Energia: 225 Ah / 16,2 KWh ou superior;
11. Suspensão frontal, rodas independentes, com amortecedor hidráulico;
12. Suspensão traseira, lâminas de aço, com amortecedor hidráulico;
13. Travões frontais de disco;
14. Travões traseiros a tambor;
15. Travão de mão;
16. Espelhos retrovisores direita e esquerda;
17. Equipado com bola de reboque;
18. Painel de instrumentos digital (velocidade, vida restante da bateria, carga e conta horas);



19. Sinalização, luzes dianteiras e traseiras;
20. O veículo deverá estar devidamente homologado, com matrícula atribuída, para circular na via pública;